



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019**

**“FORNECIMENTO DE GASOLINA”.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANTONIO DOLCI & CIA LTDA**, sita na Rodovia BR 386, km 128, em Sarandi/RS, inscrição no CNPJ nº 88.509.989/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO DOLCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 386, km 128, em Sarandi/RS, RG nº 7052229395 e CPF nº 625.197.860-00, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os combustíveis abaixo descritos:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
3	Gasolina Comum na bomba	65.000 L	4,74	308.100,00	SHELL

- Os combustíveis serão retirados diretamente na bomba do estabelecimento da **CONTRATADA**, **de forma parcelada**, conforme a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da autorização de abastecimento.
- As quantidades são estimadas para a um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do **CONTRATANTE**.
- O **CONTRATANTE** não será obrigado a adquirir todo o combustível previsto até o término do Contrato, visto que os quantitativos estipulados se tratam de mera estimativa do que será comprado no decorrer da contratação.
- A **CONTRATADA** somente abastecerá os veículos municipais mediante autorização formal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ao litro de **R\$-4,74** (quatro reais e setenta e quatro centavos), totalizando **R\$-308.100,00** (trezentos e oito mil e cem reais), assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após cada aquisição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da correspondente autorização de fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**§2º** O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

**§3º** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§5º** Os preços contratados poderão sofrer aditivos de aumento ou supressão, caso o Governo Federal determine medidas neste sentido. O aumento ou diminuição incidirá sobre o combustível a ser entregue, e/ou, retirado após as medidas antes anunciadas, devendo o fornecedor apresentar a diferença para mais ou para menos através das notas fiscais fornecidas pela Distribuidora relativa ao período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**2.** Este contrato terá validade pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0010 2002 33903001000000 0001  
0501 26 782 0123 2070 33903001000000 0001  
0601 12 361 0067 2018 33903001000000 0020  
0701 10 301 0047 2049 33903001000000 4011  
0701 10 304 0049 2057 33903001000000 4502  
0702 10 301 0047 2028 33903001000000 0040  
0801 20 606 0106 2087 33903001000000 0001  
1003 08 243 0042 2045 33903001000000 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 040/2019, Pregão Presencial nº 006/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 21 de maio de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO DOLCI & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51